



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Nº Contrato 54/04  
Processo nº 4/002.470-9

Nº Contrato 54 - Processo nº 4/002.470-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: João Carlos Mello de Freitas

Objeto: contratação de prestação de serviços de arquitetura para elaboração de projetos de construção, ampliação, reforma e acompanhamento visando a reordenação das creches e escolas de educação infantil.

Dotação Orçamentária:

| Cod.Red. | Conta do Orçamento        | Nota de Empenho | Órgão    | Valor (R\$) |
|----------|---------------------------|-----------------|----------|-------------|
| 80-9     | 0503123650016205431903401 | 001973/04       | Educação | 7.500,00    |

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Arqº. **JOÃO CARLOS MELLO DE FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 128396168-74, portador do RG nº. 19.234.938-7, e inscrito no CREA sob nº. 5061072824, inscrito no PIS sob nº. 123.83920.74.8 residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Dr. Rodrigues do Lago, 364 – Vila Padovan, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. 4002470-9 \_ dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – O **CONTRATADO** prestará serviços de arquitetura para elaboração de projetos de construção, ampliação, reforma e acompanhamento, visando a reordenação das creches de Escolas de Educação Infantil abaixo relacionadas:

- CEI “PROF. João Queiroz Marques”
- CEI “Profª. Aida Heloísa Àvilla”
- CEI “Horeste Spadotto”
- EMEFEI Vila dos Lavradores
- EMEFEI “Criança Feliz”
- EMEFEI “Maria de Lourdes T. Sardenberg”
- EMEFEI “ Profª. Nair Fernandes Leite Vaz”
- EMEI de Rubião Junior

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – O prazo do presente contrato será de 07 (sete) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão considerados concluídos quando da entrega dos projetos necessários e da conclusão das obras em questão.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser pago em 07 parcelas mensais de R\$ 1.071,42 (um mil e setenta e um reais e quarenta e dois centavos). Os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada do recibo devidamente atestado na contabilidade da **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Nº Contrato 54/04  
Processo nº 4/002.470-9

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 - O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Cod.Red. | Conta do Orçamento        | Nota de Empenho | Órgão    | Valor (R\$) |
|----------|---------------------------|-----------------|----------|-------------|
| 80-9     | 0503123650016205431903401 | 001973/04       | Educação | 7.500,00    |

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

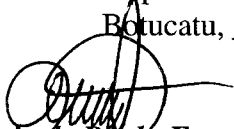
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á ao CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

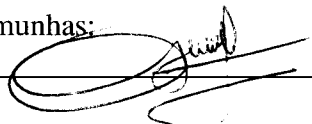
Botucatu, 23 de maio de 2004

  
**Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

  
**João Carlos Mello de Freitas**  
Contratado

Testemunhas:

1ª



2ª

